

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; José Filomeno de Moraes Filho; Luiz Alberto Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-131-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

O Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 25 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A COTA DAS CANDIDATAS DO GÊNERO FEMININO NOS PARTIDOS POLÍTICOS, SOB A LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO, de autoria de Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira, tem por objetivo discorrer sobre a discriminação que as mulheres sofrem dentro dos partidos políticos, constatando que sua inclusão muitas vezes se limita ao preenchimento de cotas eleitorais. Os autores empregam método dedutivo em pesquisa qualitativa para examinar a eficácia da Lei nº 9.504/1997 e a aplicação do Direito da Antidiscriminação no âmbito eleitoral. Verificam que, apesar da previsão legal de 30% de candidaturas femininas, muitas mulheres participam apenas para “fazer volume”, sem apoio efetivo, e concluem que a fragilidade reside na falta de fiscalização e na pouca rigidez da norma, defendendo impugnação de listas partidárias que

concluem que tais correntes ideológicas contribuem substancialmente para o aumento dessa forma de violência e defendem políticas públicas que assegurem igualdade de gênero e abandonem discursos de neutralidade.

O artigo BRASIL E NEPAL: ESTUDO COMPARADO DA AUTONOMIA MUNICIPAL, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, compara a autonomia municipal nas constituições brasileira e nepalesa. Por meio de método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, examina federações binária versus trinária, simétrica versus assimétrica, e aplica uma taxonomia quártupla (administrativa, política, organizacional, legislativa e financeira). Concluem que tanto o Brasil (pioneiro em reconhecer o município como ente federativo) quanto o Nepal (nova Constituição de 2015) oferecem lições sobre federalismo descentralizado.

O artigo O PRINCÍPIO DA SIMETRIA E A AUTONOMIA MUNICIPAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, examina o princípio da simetria constitucional e sua aplicação pelos tribunais brasileiros. Com método dedutivo e pesquisa bibliográfica, analisam a simetria em cotejo com a autonomia municipal, defendendo seu uso adequado para proteger dimensões organizacionais e legislativas locais.

O artigo COMPLIANCE RELIGIOSO: INTERSEÇÕES ENTRE DIREITO, ÉTICA E LIBERDADE DE CRENÇA EM UM MUNDO PLURALISTA, de autoria de Clodomiro José Bannwart Júnior, Priscila Aparecida da Silva e Lucas Mendonça Trevisan, propõe o conceito de Compliance Religioso para lidar com a instrumentalização política da fé. As autoras analisam a diversidade religiosa brasileira, os riscos de discursos excludentes e exemplos históricos de uso político da religião. Definem Compliance Religioso como conjunto de normas e práticas para promover ética, transparência e responsabilidade institucional, garantindo o equilíbrio entre liberdade de crença e democracia pluralista.

advocacy e da participação cidadã na construção de políticas públicas brasileiras. Com base no Advocacy Coalition Framework (ACF) e em abordagem jurídico-administrativa, discute fundamentos constitucionais, atores do advocacy, casos práticos e desafios como judicialização, desigualdade de acesso e desinformação. Conclui que o fortalecimento desses mecanismos depende da institucionalização jurídica, do fomento à cultura democrática e do combate às assimetrias estruturais.

O artigo CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS EM SCHUMPETER E DAHL: UMA ANÁLISE FRENTE AOS CONCEITOS DE AUTONOMIA E CONFLITOS SOCIAIS, de autoria de Leandra Barros Silva Parente e Rafiza Soares Teixeira Nunes, analisa as teorias democráticas de Joseph Schumpeter (modelo elitista) e Robert Dahl (poliarquia), ressignificando os conceitos de conflito e autonomia. Com pesquisa bibliográfica investigativa, destacam como esses teóricos inovaram o entendimento da democracia contemporânea, rompendo com o modelo clássico.

O artigo DEMOCRACIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE A PARTIR DE DUAS VIDAS CONTRAPOSTAS, de autoria de Mario César da Silva Andrade, defende uma política pública de memória para destacar atores do Golpe de 1964 (General Olímpio Mourão Filho e Clodesmidt Riani). Baseado em pesquisa qualitativa crítico-reflexiva, conclui que a recuperação comparativa desses perfis fortalece valores democráticos e justifica a institucionalização da memória histórica.

O artigo DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS EM DEMOCRACIA? A MILITÂNCIA E O FALSO PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, de autoria de Vinicius Consoli Ireno Franco e João Pedro Felipe Godoi, questiona o paradoxo da democracia militante que exclui inimigos da participação. Usando método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, demonstra que a exclusão já está presente na gênese da democracia representativa e que medidas de defesa do regime coincidem com sua história fundante.

Oro, analisa como o capital cooptou as lutas de grupos marginalizados (negros, feministas, LGBTQIAPN+), tornando-as ilusórias. Com abordagem exploratória e pesquisa em fontes específicas, expõem a manipulação das conquistas por elites econômicas, mantendo estruturas de exploração.

O artigo ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA MODERNIDADE PERIFÉRICA, de autoria de Andre Leonardo De Almeida, discute a construção de uma esfera pública democrática no contexto brasileiro periférico. Baseado em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de práticas sociais, propõe orçamentos participativos, conselhos populares e inclusão digital para ampliar vozes marginalizadas e valorizar a pluralidade cultural.

O artigo ESTADO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE À DESIGUALDADE E À PRECARIZAÇÃO, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, repensa a articulação entre Estado de Direito, Direitos Humanos e políticas públicas anticrise social. Com pesquisa bibliográfica e referência a Gargarella, defende instituições procedimentais que assegurem o devido processo legal e ampla participação popular.

O artigo ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA BRASILEIRA, de autoria de Maria Clara Bianchi Firmino e Fernando De Brito Alves, examina estruturas autoritárias remanescentes da Ditadura (1964–1985). Com abordagem qualitativa interdisciplinar e análise documental, discutem a revogação tardia da Lei de Segurança Nacional, retórica moderadora das Forças Armadas, tentativa de golpe em 2023 e projetos de nova anistia, defendendo memória histórica e educação política.

O artigo NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS À SOCIEDADE BRASILEIRA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA

qualitativa exploratória e método hermenêutico-dialético, mostram que integrar múltiplas fontes normativas e mecanismos de participação amplia possibilidades democráticas.

O artigo SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O RECALL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA EM UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Jean de Melo Vaz, discute a implementação do recall no Brasil como meio de aproximar representantes e representados. Aplicando método jurídico-sociológico e dedutivo em revisão documental, defendem o recall como reforço à inclusão popular e à representatividade política.

O artigo UM ENSAIO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA DEMOCRACIA: A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ROBERT DAHL, de autoria de Alexander Fabiano Ribeiro Santos, propõe acrescentar uma dimensão normativa à teoria de Dahl. Com abordagem indutiva, apresenta cinco garantias adicionais (alternância real, igualdade subjetiva, direitos fundamentais, freios e contrapesos e tribunais constitucionais) como pré-condições para avaliar qualitativamente a democracia contemporânea.

O artigo ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA: DESENVOLVIMENTO À ERA DAS FAKE NEWS, de autoria de Igor Moraes Guazzelli e Rubens Beçak, analisa a evolução da esfera pública segundo Habermas e o impacto das fake news na democracia deliberativa. Com estudo qualitativo explicativo e revisão bibliográfica, avaliam a conformação da esfera pública antes e depois do fenômeno, concluindo que as fake news viciam o espaço de debate.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS EM SCHUMPETER E DAHL: UMA ANÁLISE FRENTE AOS CONCEITOS DE AUTONOMIA E CONFLITOS SOCIAIS

DEMOCRATIC CONCEPTIONS IN SCHUMPETER AND DAHL: AN ANALYSIS BASED ON THE CONCEPTS OF AUTONOMY AND SOCIAL CONFLICT

Leandra Barros Silva Parente ¹

Rafiza Soares Teixeira Nunes ²

Resumo

Esse artigo objetiva analisar o conceito de democracia, a partir das considerações contidas nas teorias democráticas desenvolvidas por Joseph Schumpeter e por Robert Dahl. Em contraponto, cuida-se, ainda, de ressignificar os conceitos de conflito e autonomia dos cidadãos, como fomentadores de uma democracia efetiva e participativa. Inicialmente, o estudo aborda os conceitos clássicos de democracia, enfatizando a transição do modelo democrático clássico para o contemporâneo, bem como a democracia na modernidade, e por fim, as teorias democráticas de Schumpeter com sua teoria elitista de democracia e a teoria democrática pluralista de Dahl, mencionando a ideia de poliarquia. Observou-se que os estudos desses teóricos inovaram o cenário democrático do século XX, promovendo verdadeira ruptura com o pensamento tradicional do conceito de democracia. O estudo proposto baseou-se em pesquisa bibliográfica, investigativa, e sua abordagem justifica-se diante da necessidade de melhor compreender a democracia contemporânea pautada em dois teóricos que apresentam o mesmo tema com ângulos temáticos distintos, tema este, a saber, a democracia, que deve ser pensada em associação com a autonomia e uma nova visão sobre os conflitos, como propulsores do desenvolvimento e transformação social.

Palavras-chave: Palavras-chave: democracia, Autonomia, Conflito, Poliarquia, Participação popular

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to examine the concept of democracy through the lens of the democratic theories developed by Joseph Schumpeter and Robert Dahl. In a complementary approach, it

emphasizing the concept of polyarchy. The research concludes that the contributions of these theorists significantly redefined the democratic paradigm of the twentieth century, effecting a decisive rupture with traditional conceptions of democracy. The study is grounded in bibliographic and investigative research and is justified by the need to deepen the understanding of contemporary democracy, considering the insights of two theorists who address the same theme from distinct analytical perspectives. Democracy, as discussed herein, must be conceived in association with autonomy and a renewed understanding of conflict as a driving force for social development and transformation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: democracy, Autonomy, Conflict, Polyarchy, Popular participation

1. INTRODUÇÃO

As teorias democráticas foram fruto de muitos estudos, por diferentes teóricos, ao longo dos anos. Sendo assim, vários autores apresentaram as formas de participação popular nas questões coletivas e individuais, inicialmente partindo-se de concepções clássicas que remontam à Grécia antiga, seguindo, em momento posterior, para modelos de democracia representativa, mais adequados às modernas e complexas sociedades.

Dentro dessa dinâmica, o artigo aborda conceitos clássicos de democracia, bem como a transição para um modelo contemporâneo, para então trazer o conceito de democracia na modernidade.

O presente artigo está subsidiado por dois teóricos democráticos, a saber: o economista austríaco, Joseph Schumpeter, cujo destaque é sua teoria elitista, a qual critica conceitos abstratos, a exemplo da ideia de “bem comum”, de “soberania popular”, que para o autor são apenas uma ficção, já que o povo não tomará as decisões políticas, mas apenas uma pequena elite em seu lugar.

O outro teórico é o cientista político estadunidense, Robert Dahl, para quem o conceito de democracia sai de uma concepção idealista, para uma vertente realista, onde temas como autonomia e autogoverno são relevantes para que haja uma efetiva participação dos cidadãos nas escolhas políticas e a partir daí possa haver as mudanças necessárias no seio social.

Para isso, sopesou-se as duas ideologias democráticas de ambos os teóricos e analisamos suas contribuições e consequências, associando-as ao conceito de conflitos sociais e de autonomia dos cidadãos.

Por este viés, o conflito é um tipo de interação social, caracterizado pela negação da cooperação, o que desencadeia uma insatisfação e, conseqüentemente, uma tensão entre os sujeitos. O conflito é apresentado não mais como uma anomalia social, para ser percebido como algo importante para a própria evolução da sociedade, bem como sua estabilidade. Apenas por meio da oposição de ideia pode haver desenvolvimento.

Decorre daí sua relação com o conceito de autonomia, já que se faz necessário dar voz aos sujeitos para que possam, autonomamente, expressar suas vontades livres e soberanamente e, assim, poderem ser vetores de transformação do meio em que vivem.

O objetivo deste artigo é analisar as duas vertentes teóricas democráticas elitistas e pluralistas e como elas se comunicam com as teorias dos conflitos sociais e o conceito de autonomia que, por sua vez, retroalimentam a ideia de democracia.

Para isso, apoiou-se em pesquisa bibliográfica, investigativa, a partir do levantamento de referências de livros e artigos científicos, páginas de *websites*, a saber, o *site* de Periódicos Capes; o sítio do *Google Acadêmico*; o Repositório de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo (USP); e o Repositório de Teses e Dissertações da Pontifícia Universidade Católica (PUC). Foram utilizados os seguintes vetores nas buscas: "conflito"; "conflitos sociais"; "autonomia"; "democracia"; "Robert Dahl"; "Joseph Schumpeter"; "teorias democráticas".

Porquanto, foi possível trazer para o debate considerações importantes a respeito desses conceitos de democracia, conflitos sociais e autonomia, ressignificando-os, encarando-os como propulsores de transformação política e social.

2. CONCEITOS DE DEMOCRACIA

2.1 Conceitos clássicos de democracia

A ideia de democracia não é unívoca. Vários autores em diferentes contextos procuraram conceituar e explicar a participação popular na tomada de decisões sobre assuntos que afetam tanto o indivíduo, quanto a coletividade.

O termo democracia, remonta à Grécia antiga, entretanto muito difere do termo tal qual conhecemos hoje. As deliberações populares na antiguidade clássica caracterizavam-se pela

participação direta do povo, por meio das assembleias populares na ágora¹, bem como pela igualdade política. Esta, entretanto, segundo expôs Medeiros (2015, p. 262) “não se referia à igualdade de resultados, mas de chances em fazer parte das decisões públicas em termos de probabilidade, como mostra a escolha pelo método do sorteio”. Assim, pelo sorteio, as probabilidades seriam iguais aos participantes.

Medeiros (2015) evidenciou, ainda, que as decisões políticas na Grécia antiga eram tidas por meio da participação direta dos cidadãos, ainda que algumas classes fossem excluídas, a exemplo de mulheres e estrangeiros, e que a democracia, para os gregos, nos termos que a entendemos hoje, era uma forma corrompida de governo, já que possibilitava resultados inapropriados, o que seria um risco à coletividade.

A referida autora cita como exemplo a morte de Sócrates, cuja sentença foi resultado de uma deliberação coletiva. Portanto, democracia para os gregos clássicos, era uma forma de governo onde não existia controle dos resultados, dada a pluralidade dos indivíduos.

Por conseguinte, um modelo representativo de democracia era impensável na Antiguidade Clássica. Bonavides (1998) ressaltou outra característica da democracia em sua era clássica, no que tange à devoção do povo à coisa pública, de modo que o foco de atenção era assunto relacionado as questões públicas. Esse povo era integralmente político, suas discussões giravam em torno essencialmente da coisa pública, em detrimento de questões civis, privadas.

¹ Espaço público no qual os cidadãos se reuniam para legislar, administrar, enfim deliberar sobre as questões do Estado.

2.2 Transição do modelo democrático clássico para o contemporâneo

As modernas e complexas sociedades tornaram inviável o exercício da democracia direta, nos moldes do estilo grego clássico, no que tange às decisões feitas nas praças públicas, razão pela qual tornou-se necessário um modelo de democracia representativo, onde não todo o povo, mas apenas seus representantes ocupam esses espaços de tomada de decisões sobre a vida da coletividade (Paixão; Saliba, 2021).

De fato, essa mudança de perspectiva, onde as sociedades passam a ser caracterizadas pelos grandes centros urbanos e industriais, formando as chamadas sociedades de massas, requer um sistema de governo adequado a esta nova realidade, distinto do sistema democrático clássico.

Apesar disto, Bauman (2013) apontou que ainda que tenha havido esse deslocamento de uma participação direta para um modelo representativo, isto não significa que o propósito do modelo clássico deva ser suprimido, ou seja, que a representatividade não deva refletir efetivamente os anseios dos populares que são representados.

2.3 Conceito de democracia na modernidade

A modernidade tratou de ressignificar o conceito de democracia. Mendonça e Cunha (2018) salientaram que a democracia passou a ser concebida como uma forma de governo cujas principais características eram a representação, a igualdade política entre os cidadãos, bem como a separação entre os poderes.

Entretanto, esta representação política estaria longe de significar a vontade de uma maioria, é dizer, de um determinado grupo; ao contrário, deveria representar um governo responsivo, onde se levasse em consideração a multiplicidade de cidadãos, evitando que uns grupos se sobrepusessem sobre outros e também impondo limites ao próprio Estado. Portanto,

deveria ser assegurado o direito ao voto, às liberdades fundamentais, o controle entre os poderes, além de uma permanente competição política.

Tais valores, de um governo representativo, que remontam às revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, enalteceram as liberdades individuais, em contraposição aos estados absolutistas. Por outro lado, por meio da representatividade seria possível mediar interesses em uma sociedade cada vez mais complexa.

A seguir vamos fazer um contraponto entre duas teorias democráticas classificadas como competitivas, que ganharam destaque a partir da segunda metade do século XX, a teoria elitista, cujo principal representante foi o austríaco Joseph Schumpeter, e a teoria pluralista, que teve por principal teórico o cientista político americano Robert Dahl.

3. TEORIAS DEMOCRÁTICAS

3.1. Teoria Elitista de Schumpeter

Joseph Alois Schumpeter (1883-1950) foi um economista e cientista político austríaco, cujos novos estudos sobre democracia questionaram e romperam os ideais democráticos clássicos até então seguidos. Em sua obra “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, publicada em 1942, Schumpeter traz diversas críticas a conceitos abstratos, a exemplo de "soberania popular"; "vontade dos cidadãos"; ideia de “bem comum”, que para ele não passam de uma ficção e estão longe de significar que o governo efetivo pertença ao “povo”.

Schumpeter (1961, p. 308-9) conceitua a democracia clássica como um "arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo”.

Sua crítica a este modelo tradicional se dá no contexto das democracias modernas onde, segundo ele, é inviável o povo ter uma opinião definida sobre todas as questões, políticas ou não. Logo, o conceito de “vontade dos cidadãos” é uma impossibilidade que é caracterizada por um “feixe indeterminado de impulsos vagos que volteiam em torno de palavras de ordem ou de impressões equivocadas”.

No que tange à ideia de “bem comum”, que para Schumpeter trata-se de outra quimera, este conceito é impossível de ser definido, segundo o este autor, o bem comum pode significar coisas totalmente diversas a depender dos diferentes indivíduos e grupos.

Do mesmo modo a ideia de soberania popular, outro conceito característico da democracia clássica. Segundo Schumpeter, o que há nas democracias é um governo “aprovado pelo povo”, porém o povo não governa ou dirige realmente. Portanto, o comando do governo será de uma minoria, quem de fato tomará as decisões políticas.

Neste aspecto, Schumpeter (1961, p. 327-8) vai conceituar a democracia como um “sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”. Ao desenvolver e difundir esta teoria, Schumpeter, a partir da primeira metade do século XX, torna-se um dos maiores expoentes teóricos das chamadas teorias elitistas.

O conceito de democracia schumpeteriano foi bem sintetizado por Pereira (2019, p. 59), para quem a democracia foi caracterizada como uma “competição entre elites pelo voto do povo”, ou seja, “a democracia se caracteriza muito mais pela concorrência organizada de elites em busca de votos, do que por aquelas ideias clássicas de soberania popular, ou mesmo sufrágio universal”.

Pereira (2019, p. 60) também percebeu na obra de Schumpeter o questionamento sobre qual seria o papel do povo, já que ele não exercia efetivamente o governo, apesar de ainda possuir alguma influência na destituição dos governantes, ao não os eleger.

Logo, “nas democracias cabe ao povo apenas escolher em eleições periódicas os candidatos selecionados pelas elites (oligarquias) políticas.” O referido autor então concluiu que, na teoria de Schumpeter, não é que a ideia de soberania popular seja inexistente, mas ela é substancialmente reduzida.

Um outro ponto de destaque na teoria competitiva elitista schumpeteriana é a analogia que ele faz com o mercado econômico. Neste, empresários e comerciantes competem pela

preferência do consumidor; já no “mercado político”, os partidos políticos competiriam pelo voto do eleitor.

Então, para Schumpeter (1961, p. 59), os partidos políticos não são grupos de homens que se reúnem para realizar o bem comum, em prol de um acordo acertado por todos. Em verdade, "um partido é um grupo cujos membros se propõem a agir combinadamente na luta competitiva pelo poder político”.

Mendonça e Cunha (2018, p. 35-6) relataram sobre a importância de se observar o contexto em que Schumpeter viveu, destacando o fato de ele ter morado na Alemanha no período de ascensão do nazismo (1920 a 1930), isto o propiciou ter visto de perto o "risco de um discurso nacionalista centrado na defesa de uma comunidade étnica”, consequentemente a violência do nazismo e o perigo das massas nas ruas.

Esses autores concluíram que "por isso Schumpeter advertia para os riscos de se definir a democracia como uma busca do bem comum. Para ele essa noção de bem comum não existia, seria apenas um jeito de um grupo legitimar sua visão perante os demais.” E mais, que “os sujeitos operariam com uma lógica de curto prazo, sem se responsabilizar por seus atos ou compreender a política de uma forma mais ampla”.

Daí por que, para Schumpeter, esse problema não seria superável nem mesmo pela educação. "As pessoas são assim e se tornaram mais fortemente assim em uma sociedade de massas”.

3.2. Teoria Pluralista de Robert Dahl

Robert Alan Dahl (1915 - 2014) foi um cientista político norte-americano, principal expoente das chamadas teorias pluralistas da democracia, segundo as quais o poder estaria distribuído em uma multiplicidade de grupos e não concentrado em apenas uma elite. Esses grupos agregam diferentes interesses que, por sua vez, geram múltiplos conflitos, conflitos estes que devem ser mediados pelo governo.

Para Dahl (1997), esses grupos devem se articular entre si, de modo que isoladamente não podem constituir o governo. Por outro lado, deve ser assegurado aos cidadãos e seus mais diversificados interesses a maior representatividade entre o poder governante, o que implica oportunidade para que todos possam participar ativamente das decisões políticas.

Haveria, portanto, uma competição permanente de interesses. Essa saudável disputa no seio da sociedade, sem supressão das diferenças é o que caracteriza uma democracia.

Para muitos estudiosos políticos, a teoria de Robert Dahl decorreu da teoria elitista de Schumpeter. Contudo, os ensinamentos pluralistas de Dahl vão além, ao destacar as mais diversas elites, ou seja, minorias, como pertencentes e aptas a influenciar nas decisões dos governantes.

Nesse esqueleto foi que Sartori (1994) enfatizou que a ideia de pluralismo distanciou Robert Dahl cada vez mais da concepção puramente elitista da democracia. Enquanto este buscou apenas estudar o funcionamento do sistema democrático, aquele propôs uma solução para implementar a democracia.

Por seus estudos, Dahl (1997) revela ser impossível a existência de uma democracia elitista, já que a sociedade é composta de vários grupos, ou seja, é plural, “onde cada indivíduo é impelido a muitas direções, por seus muitos interesses, ora associado a um grupo, ora a outro.”

Daí surge o conceito de “poliarquia”, já que o conceito de “democracia” não se mostra mais adequado, na medida em que ultrapassado o contexto grego de participação direta.

Desta forma, como bem explicou Pereira (2019), a ideia de poliarquia refere-se a um sistema de governo caracterizado tanto pela competição entre diferentes grupos políticos, quanto pela ampla participação popular.

Para Dahl (1997), entretanto, para que haja essa efetiva participação democrática, com cidadãos capazes de impulsionar um governo responsivo, é dizer, um governo que atenda aos seus anseios, algumas condições devem ser observadas, a saber, os cidadãos devem ser considerados politicamente iguais, ou seja, devem ter iguais oportunidades de formular suas preferências; de expressar essas preferências por meio de ações individuais e coletivas e essas preferências devem ser levadas em consideração nas decisões do governo.

Portanto, não apenas o momento da eleição se mostra importante, após o voto os cidadãos continuam participando e interferindo nas deliberações do governo. Dahl (1997) cita dois exemplos de “dimensões teóricas de democracia”, a “contestação política” às condutas do

governo e o "direito de participação" ao controle do governo. De modo que haverá um crescimento da democratização quanto maiores forem as participações nestes institutos, onde as democracias podem variar de uma “hegemonia fechada”, por exemplo, até à chamada “poliarquia”.

Daí por que Dahl define a poliarquia como “regime que foi substancialmente popularizado, isto é, fortemente inclusivo e amplamente aberto à contestação pública”.

Dahl (2009) estipula cinco critérios para uma democracia ideal, sem os quais não poder-se-á conceber igualdade de condições entre todos os cidadãos na tomada de decisões. O primeiro deles tratou da “participação efetiva” em condições iguais, ou seja, os membros da coletividade devem ter iguais condições de pautar a agenda e defender cada um de seus interesses e opiniões sobre a política a ser adotada. Isto evita, segundo pontuou o autor, que determinadas escolhas sejam privilegiadas em detrimento de outras, por mera questão de desigualdade, seja econômica, seja social entre os cidadãos.

O segundo critério relaciona-se à ideia de "igualdade de voto", assim, cada voto deve ter igual valor para todos. Entretanto, apenas votar não seria suficiente, é preciso que cada cidadão tenha plena consciência de suas escolhas, bem como das consequências delas decorrentes.

Daí o terceiro critério proposto pelo autor, a saber, o “entendimento esclarecido”, segundo o qual cada cidadão deve ter oportunidades iguais de aprendizado sobre questões importantes da política, que possam influenciar na escolha de seus votos e deliberações.

Como quarto critério Dahl defendeu o “controle da agenda” que, para ele, é indispensável para que haja um processo democrático. Desta forma, as pessoas, soberanamente, devem decidir sobre as matérias a serem consideradas na formação da agenda, no planejamento político-social da comunidade.

Por fim, o critério da “inclusão” encerra as cinco bases ligadas aos pressupostos democráticos propostos por Robert Dahl. Por este último critério, todos tem igual capacidade para participar das escolhas políticas que impactarão em suas vidas e seus interesses, ou seja, são aptas para se autogovernar.

Desta forma, ao estudar o conceito de democracia, Robert Dahl não apenas descreveu sua teoria, mas também propôs críticas que puderam aprimorar sua aplicação prática. Portanto, seus estudos sobre autonomia e autogoverno, bem como participação efetiva dos cidadãos nos

processos de escolhas políticas, fez com que o conceito de democracia saísse de um patamar idealista para um realista.

4. CONVERGÊNCIAS ENTRE OS CONCEITOS DE CONFLITO, AUTONOMIA E DEMOCRACIA

Diante dessas concepções sobre democracia e poliarquia, onde resta caracterizada uma tensão entre os sujeitos, faz-se necessário ressignificar o conceito de conflito, destacando sua importância para o conceito de democracia e autonomia dos cidadãos.

Esse estudo sobre as teorias do conflito foi bem esclarecido por Lucena Filho (2012, p. 230), para o qual, dentro de uma sociedade podem existir dois tipos de interações sociais, a saber, a cooperação e o conflito. Aquela, refere-se a modelos onde não há resistência aos interesses, ou seja, há o adimplemento espontâneo das obrigações. Já o conflito é o modelo caracterizado pela negação da cooperação, formando uma insatisfação que gera uma tensão.

As teorias que explicam o conflito foram evoluindo ao longo do tempo, perpassando de um entendimento onde ele deve ser evitado, por ser uma anomalia que prejudica a coesão social (corrente funcionalista), para uma compreensão de que os conflitos são fundamentais para a própria evolução social, sua dinâmica e sua estabilidade (teorias do conflito social).

Desta forma, destaca-se o filósofo francês Auguste Comte (1798 – 1857), cujas ideias, adeptas à corrente funcionalista, influenciaram o pensamento do século XIX, para quem a desordem social deveria ser prevenida a partir da eliminação das opiniões opostas. Logo, a ordem seria o elemento preventivo do caos.

Reforçando esse entendimento, o sociólogo Émile Durkheim baseou sua teoria no conceito de coesão social, apresentando o conflito como uma violação da normalidade. Portanto, a paz social só poderia ser alcançada por meio da normatização da coesão.

De outro lado, consoante as teorias do conflito social, os conflitos não podem ser eliminados da sociedade, ao contrário, eles surgem naturalmente dentro dos grupos sociais.

Cita-se como expoente dessa concepção, o sociólogo alemão George Simmel (1858 – 1918), cujas ideias defendiam que o conflito é algo positivo e que ele antecedia o progresso social.

Portanto, a resignificação do conceito de conflito envolve concebê-lo como algo assertivo para o aperfeiçoamento da sociedade, na medida em que as diferenças vão sendo superadas e criadas novas estruturas diversificadas e distintas.

Só a partir do confronto de ideias que pode haver desenvolvimento. Por conseguinte, as estruturas sociais e sua coesão não são mantidas pela existência de consenso social, até mesmo porque as oposições e diferenças existentes no meio social não podem ser abolidas. (Dahrendorf, 1982 *apud* Lucena Filho, 2012).

Desse modo, não se pode pensar o conflito, ou seja, a oposição de opiniões e ideias, sem dar voz aos sujeitos e, neste ponto, traz-se à baila considerações a respeito da autonomia dos sujeitos, outra concepção tão cara quando se trata do tema referente à democracia. Aqui os conceitos de conflito, autonomia e democracia convergem entre si.

A ideia de democracia, consoante Robert Dahl, está intimamente relacionada à noção de autonomia, é dizer, de participação efetiva dos cidadãos, consequentemente não deveriam eles deixar de exercer seu poder de decisão, de ocupar seu espaço de fala em prol das transformações sociais que almejam.

Entretanto, cada escolha importa em uma série de consequências e nem sempre os sujeitos estão dispostos a arcar com seus desfechos, razão pela qual em muitos casos a autonomia cede lugar ao protagonismo e às decisões de terceiros. Para alguns, esse comportamento reflete o padrão paternalista que, por exemplo, há na sociedade brasileira.

O professo Baquero (2001) classificou a mentalidade da sociedade brasileira, no que tange a sua evolução, como distante e apática, o que não favorecia a participação cidadã, mas, ao contrário, alimentava a inércia e a incapacidade de a sociedade se exortar autonomamente para fiscalizar e participar do processo político.

Corroborando esse entendimento, Holanda (1992), para quem a sociedade brasileira formou-se a partir da ausência de autogoverno, o que caracteriza a falta de uma solidariedade comunitária e de condutas voluntárias de auto-organização política. Na prática, o indivíduo não desenvolve um senso crítico e reflexivo a fim de transformar o ambiente a sua volta.

Uma outra análise que se pode fazer, quanto as características da sociedade brasileira, refere-se ao legalismo, muito peculiar do sistema nacional. Assim, a legislação regula de forma muito detalhada todas as condutas que possam ocorrer futuramente, o que torna a legislação, por vezes, distante e incompreendida.

Logo, a fórmula já vem predeterminada e lhe é creditada a solução para toda e qualquer demanda, diferentemente do que ocorre nos países anglo-saxão, onde as demandas ficam a cargo de juizes que resolvem os conflitos utilizando-se do bom senso (Barbosa, 2006).

Infere-se, pois, que a sociedade brasileira teve por marcas um enfraquecimento da participação popular no que concerne às decisões políticas na seara coletiva, bem como quanto aos direitos individuais.

A constituição vigente é denominada de Constituição Cidadã, contudo, a maior parte dos cidadãos não usufruem dos direitos e garantias que estão ali assegurados e, apesar de haver grande descontentamento político e social, não há uma consciência política e uma autonomia madura, que possam ser vetores de transformação social.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, observou-se que as ideias democráticas de Joseph Schumpeter revolucionaram o cenário da democracia no século XX. Suas ideologias propuseram uma ruptura do pensamento tradicional, abrindo um novo cenário democrático.

Seus estudos rechaçaram o entendimento de conceitos vagos de uma democracia soberana, contudo, o teórico não deixou de criticar a participação da sociedade no processo democrático, onde os cidadãos se deixam influenciar pelos partidos políticos, travestidos de elite.

Em contrapartida, Robert Dahl apresenta a temática democrática pelo viés da poliarquia, explicando a participação da sociedade como fator pleno de democracia. Neste sentido, acaba

permitindo à sociedade lograr mais responsividade no governo, adquirindo assim, prerrogativas além do simples voto.

A partir de suas considerações sobre autonomia, autogoverno e participação efetiva dos cidadãos nos processos de decisão política, este estudo fez uma compreensão do conceito de conflito social, o qual também passou por uma evolução, partindo de uma concepção onde era visto como uma anomalia social e que, portanto, deveria ser eliminado do seio social, para um fenômeno que traz desenvolvimento e transformação para a sociedade.

Observou-se, ainda, que a sociedade brasileira possui um padrão paternalista, razão pela qual nem sempre os sujeitos optam por fazer suas escolhas e assumir as consequências dela decorrentes, adotando posturas apáticas frente a decisões, seja individuais, seja coletivas.

Apesar disto, destacou-se a importância do desenvolvimento da autonomia, sendo esta essencial para que os cidadãos possam conquistar uma participação democrática dentro da sociedade.

Neste ponto, o estudo associou o entendimento sobre o que se depreende por conflito, autonomia e sua relevância para a democracia, como fator de empoderamento aos cidadãos frente a suas realidades concretas.

Por conseguinte, frisa-se que o artigo apenas tangenciou a temática democrática a partir dos dois teóricos, permitindo assim que mais trabalhos sobre esse tema surjam com a possibilidade de complementar o entendimento desses dois autores, bem como, permitir que haja um balanceamento de mais teóricos democráticos que apoiam ou discordam. Sem contar, que diversas teses podem ser trazidas à baila em realidades concretas, abrindo assim um leque de conhecimento vindouro.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **DANOS COLATERAIS: desigualdades sociais numa era global**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

BARBOSA, Livia. **O jeitinho brasileiro: a arte de ser mais igual que os outros**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, p. 98-104, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/MKMGcppGf8LQJ55RSwW94Yg/>>. Acesso em: 22 abr. 2025.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.

DAHL, Robert. **Sobre Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

MEDEIROS, Nayara Fátima Macedo de. DEMOCRACIA CLÁSSICA E MODERNA: discussões sobre o conceito na teoria democrática. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/40770946/Democracia_classica_e_moderna_RECP_libre.pdf?1450206375=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DDemocracia_Classica_e_Moderna_Discussoes.pdf&Expires=1745865379&Signature=GIjTqUEAkQKIYTzc~xJzbehmpaTltOMxU04Ilj9iZlISVDWrSdOJshzEVJdMLmwdxYGQs2nGU992M0-hCHSO~8zFfO0tzJ5iw-Ezwm~0cQ5arTAOs4mrXNW66l~7LigW-znBSKGjcyErhWtbpu80TR0mjPmleJXec~JL8D-3xziQWyavE~2dDer3V413X94YrBDFevvqv0ea~xefGH59zyXUkw-XMFGHZrEsCuovUROXkAm2Yqo798lDh017nfkl3pgvVSCDjHc9RiGGJ5fWyzoNww9mVvkQ49bulcpzfaYpDhzDUD9Xl8DdQBV-O~cRnQ7lT8ucRR0NKbjigitufw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 21 abr 2025.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; CUNHA, Eleonora Schettini Martins. Teorias democráticas: múltiplos olhares sobre um fenômeno em mutação. **Introdução à teoria democrática: conceitos, histórias, instituições e questões transversais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 29-47, 2018. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/526480854/MENDONCA-CUNHA-Teorias-Democraticas-2>. Acesso em 21. abr 2025.

PAIXÃO, Gabriela dos Santos; SALIBA, Maurício Gonçalves. DA VULNERABILIDADE SOCIAL À VULNERABILIDADE POLÍTICA: a desigualdade social como desafio à realização da igualdade política substantiva. **Revista Paradigma**, v. 30, n. 2, p. 100-124, 2021. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1955/1855>. Acesso em: 22 abr. 2025.

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. Elitismo e Pluralismo na teoria democrática: as considerações de Joseph Schumpeter e Robert Dahl. **Diálogo Jurídico**, v. 18, n. 2, p. 57-67, 2019. Disponível em: <http://revistaffb.educacao.ws/index.php/dialogo-juridico/article/view/39>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da Democracia Revisitada: 1 O Debate contemporâneo**. São Paulo: Ática, 1994.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. As teorias do conflito: uma aplicação prática à cultura da consensualidade. **Revista Direitos Culturais**, v. 7, n. 12, p. 225-248, 2012. Disponível em: <https://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/649>. Acesso em: 20 abr. 2025.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil**. 5ª edição, São Paulo: Brasiliense. (1994). **Raízes do Brasil**. 26ª edição. 1992.